|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 18/2014 do CAU/BR; Protocolo 810412/2019 |
| ADMINISTRADO: | Arq. e Urb. Maria Berenice Ordones De Oliveira (CAU 25829-6) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 141.4.6/2019 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida extraordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 19 de fevereiro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.*

Considerando o Art. 15 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR:

*“ O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012)*

*I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e*

*II – comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU”.*

Considerando que as informações inseridas no recurso protocolado sob o número 810412/2019, frente ao indeferimento, por esta Comissão de Exercício Profissional, da solicitação sob o protocolo 49679/2013, onde incialmente a profissional requereu a interrupção do seu registro, sendo esta negada;

**DELIBERA:**

1. Por deferir parcialmente a solicitação do requerente, mantendo o primeiro indeferimento da primeira solicitação profissional, por ter restado configurado que a profissional ocupava para o qual o acesso se deu através de seu título em Arquitetura e Urbanismo, ainda que as configurações das atribuições tenham sido posteriormente alteradas, contudo deferindo a interrupção de seu registro na data de sua aposentadoria do cargo mencionado, sendo esta 04/08/2015.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** |
| Cecília Fraga de Moraes Galvani – *Coordenadora*🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |
| Ademir Nogueira de Ávila- *Coord. Adjunto*🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal 🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |